



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em reunião desta data, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 22, parágrafo único, inciso IV, da LEI Nº6.385/76, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da INSTRUÇÃO CVM Nº 38/84, "in fine",

DELIBEROU:

I - Referendar o Pronunciamento Sobre Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas, em anexo, emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, também aprovado pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

II - Tornar obrigatória a observância das normas contidas no pronunciamento referido no item I pelos Auditores Independentes registrados nesta Comissão no exercício de suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários.

III - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ADROALDO MOURA DA SILVA
Presidente

Nota: O referido anexo encontra-se à disposição dos interessados no Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON.